

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 28209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - Unidade Gestora: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.6218.1213.0906- NATUREZA DA DESPESA: 4490.51-FONTE: 100 - VALOR R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), PARA Unidade Orçamentária: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF. Unidade Gestora: 280.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.6218.1213.0906 - NATUREZA DA DESPESA: 4490.51- FONTE: 100 - VALOR R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Objeto: Descartalização destinada a custear despesas com a construção de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades habitacionais nas QNR's 02, 03 e 05 – Ceilândia. Vinculado ao Contrato de Repasse nº 227.247-63/2007.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor- Presidente da CODHAB

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 4.020/2007 e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as atribuições das ações previstas no Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa Minha Casa Minha Vida registrado sob o nº 0381.455-47/2012 – CPAC, firmado entre a Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Distrito Federal, visando o aporte de contrapartida para realização de obras e serviços de infraestrutura no âmbito do PMCMV, relativo ao empreendimento Paranoá Parque e do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), com obrigações, e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado, por intermédio da CODHAB/DF.

Art. 2º Compete à CODHAB:

I – Apresentar junto ao Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, a documentação técnica, financeira, cadastral e se, for o caso, jurídica, visando à análise e aceitação da documentação pela Caixa como condição da liberação das parcelas do financiamento;

II - Certificar-se que as obras e serviços que serão acompanhados pela Caixa foram iniciados antes de solicitar a liberação dos recursos do financiamento;

III – Acompanhar a execução das obras, dos serviços executados e pagamentos realizados no âmbito do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), com obrigações, e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

IV – Encaminhar por meio do seu Diretor-Presidente autorização para que a SEDHAB realize a inscrição contábil do Contrato de Financiamento no Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, assim como a regularização das contas contábeis nas ações desenvolvidas no âmbito do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), que envolve a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento;

IV – Observância e cumprimento das obrigações e demais cláusulas constantes do Contrato de Financiamento nº 0381.455-47/2012 e do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º - Compete à SEDHAB:

I – Realizar registros contábeis no Sistema de Gestão Governamental – SIGGO visando à inscrição do Contrato de Financiamento e regularização da despesa realizada no âmbito do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), sempre mediante autorização do Diretor-Presidente da CODHAB/DF.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor- Presidente da CODHAB

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 100.000.036, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 02/2013 CODHAB/SEDHAB referentes à produção de unidades habitacionais na localidade do Crixá – São Sebastião - para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 17 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-008.737/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B”, na localidade do Crixá, Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a

atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, a empresa Direcional Engenharia S.A., CNPJ nº 16.614.075/0001-00, proclamada vencedora do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.037, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 01/2013 CODHAB/SEDHAB referentes à produção de unidades habitacionais na localidade do Bairro Nacional – São Sebastião - para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 17 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-008.740/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B”, na localidade do Bairro Nacional, Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, a empresa Direcional Engenharia S.A., CNPJ nº 16.614.075/0001-00, proclamada vencedora do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 12/2013 CODHAB/SEDHAB referentes à produção de unidades habitacionais na localidade RIACHO Fundo II – QS 25,27 e 29 para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 17 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-033.758/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B”, na localidade da QS 25,27 e 29 do Riacho Fundo II, Região Administrativa de Riacho Fundo II, RA XXI, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, o Consórcio Morar Bem Riacho Fundo II, formada por Prefisan, Marka Construtora, Socienge e CWP, CNPJ nº 01.127.225/0001-76, proclamada vencedora do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Fundação do Processo 196.000.234/2010, instituída através da Instrução nº 99, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013, pág. 41.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de

maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Considerando a Lei 140/2011, que Fixa normas, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2013, entre IBRAM e IBAMA, para gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando a necessidade de definição de marco legal nos assuntos relacionados a fauna e flora no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar no âmbito do Distrito Federal as normas expedidas pelo IBAMA que disciplinam a gestão de fauna e flora, até que seja publicada regulamentação específica nesta Unidade da Federação;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: U.O – 34.101-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

U.G -340.101-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.0042 – Apoio a Eventos-Esportivos – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	10.702,00	100

OBJETIVO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com pretensão de serviços para o evento esportivo “Superliga Brasileira de Voleibol Feminino”, a ser realizado no dia 21 de fevereiro, de 20 às 22 horas e no dia 25 de fevereiro de 2014, de 21 à 22 horas, no Ginásio Nilson Nelson.

Art. 2º- Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário de Estado de Esporte

Secretário de Estado de Governo

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e ainda o Decreto nº 34.592, de 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fulcro na Lei Distrital nº 2.911, de 05 de fevereiro de 2002, a Gratificação de Apoio Administrativo – GAA aos servidores efetivos lotados nas unidades subordinadas ao Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sendo esta devida:

I – somente aos servidores efetivos lotados no Gabinete do Secretário de Estado e/ou com lotações vinculadas, que não ocupem cargo comissionado;

II – a percepção desta gratificação será concedida com data retroativa a 29 de abril de 2013, data da publicação do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, que aprovou o regimento interno desta Secretaria.

Art. 2º A Gratificação de Apoio Administrativo – GAA só poderá ser concedida às categorias de Assessor, Assistente e Auxiliar.

Parágrafo único. A categoria funcional a que o servidor pertence será definida, conforme Anexo III da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os

fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2012 00 2 027331-0; Reg. Acórdão: 736997; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – ASSPEN/DF; Advogados: HUMBERTO PIRES, AMANDA ALE FRANZOSI e LARISSA FREIRE MACEDO; Amicus Curiae: SINDICATO DOS AGENTES DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: CLECIO MARCIANO DE LIMA; Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB DF; Advogados: ULISSES BORGES DE RESENDE e outros; Origem: LEI DISTRITAL 4.963, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012 (PORTE DE ARMAS DE FOGO PELOS AGENTES DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA DO DF).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.963, DE 19/11/2012, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO, MESMO FORA DE SERVIÇO, PELOS AGENTES DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA TRATAR DE TEMA AFETO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E AO SEU REGIME JURÍDICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E BÉLICO. OFENSA AOS ARTIGOS 14, 53, 71, § 1º, INCISO II, E 100, § 1º, INCISOS VI E X, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

- Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre tema afeto aos servidores públicos do Distrito Federal - agentes de atividade penitenciária - e ao seu regime jurídico padece de vício formal de iniciativa, uma vez que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Segundo o c. Supremo Tribunal, “o porte de armas de fogo é questão de segurança nacional”, sendo que “a competência residual das unidades da Federação não se sobrepõe à predominância do interesse da União no estabelecimento de políticas de segurança pública” (RE 609.441). Assim, não dispondo o Distrito Federal de autorização legal para regulamentar a matéria atinente ao porte de arma de fogo, mostra-se inconstitucional a norma resultante da indevida atuação legislativa distrital.

- Ação julgada procedente. Unânime.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO À UNANIMIDADE.

DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2013 00 2 014236-2; Reg. Acórdão: 759152; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Procurador-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.112 DE 4 DE JUNHO DE 2013 (GRATIFICAÇÃO POR APREENSÃO DE ARMA DE FOGO).

Decisão: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA, POR UNANIMIDADE. DEFERIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 112 e 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura